



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Republicação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.331, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2020”.

O Prefeito Municipal de Magda faz saber que a Câmara Municipal de Magda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Magda, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.906.520,00 (vinte e dois milhões, novecentos e seis mil quinhentos e vinte reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I) - RECEITAS DA PREFEITURA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contr.Melhoria.....	R\$ 1.835.504,00	
Receita de Contribuições.....	R\$ 39.500,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 3.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 20.972.020,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 26.000,00	R\$ 22.946.024,00
Dedução de Receita para o FUNDEF		R\$ 3.470.504,00
SUB-TOTAL.....		R\$ 19.475.520,00
TOTAL.....		R\$ 19.475.520,00

II) - RECEITA DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA

Receitas Correntes.....	R\$ 3.431.000,00
TOTAL	R\$ 3.431.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R\$ 22.906.520,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.109.520,00
04 - Administração.....	R\$ 3.824.000,00
08 - Assistência Social.....	R\$ 1.218.000,00
09 - Previdência Social.....	R\$ 3.666.000,00
10 - Saúde.....	R\$ 4.692.000,00
11 - Trabalho.....	R\$ 10.000,00
12 - Educação.....	R\$ 4.233.000,00
13 - Cultura.....	R\$ 47.000,00
15 - Urbanismo.....	R\$ 1.635.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 200.000,00
20 - Agricultura.....	R\$ 225.000,00
25 - Energia.....	R\$ 270.000,00
26 - Transporte.....	R\$ 481.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 578.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 535.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 183.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 22.906.520,00

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.109.520,00
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.277.000,00
123 - Administração Financeira.....	R\$ 1.547.000,00
241 - Assistência ao Idoso.....	R\$ 198.000,00
243 - Assist. à Criança e Adolescente	R\$ 212.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	R\$ 808.000,00
272 - Previdência Regime Estatutário	R\$ 3.666.000,00
301 - Atenção Básica.....	R\$ 4.260.000,00
302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial....	R\$ 368.000,00
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 64.000,00
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 1.495.000,00
362 - Ensino Médio.....	R\$ 14.000,00
364 - Ensino Superior.....	R\$ 295.000,00
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.240.000,00
367 - Educação Especial.....	R\$ 18.000,00
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.171.000,00
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 47.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 3 de 7

452 - Serviços Urbanos.....	R\$	1.635.000,00	
541 - Preservação e Cons.Ambiental	R\$	200.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$	225.000,00	
751 - Conservação de Energia.....	R\$	270.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$	481.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$	578.000,00	
843 - Serviços da Dívida Interna.....	R\$	130.000,00	
846 - Outros Encargos Especiais.....	R\$	405.000,00	
999 - Reserva de Contingência.....	R\$	183.000,00	R\$ 22.906.520,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	22.906.520,00	

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 - Câmara Municipal.....R\$ 1.109.520,00

2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

01 - Gabinete do Prefeito e Diretoria.....R\$ 496.000,00
02 - Departamento de Administração.....R\$ 1.812.000,00
03 - Depto de Finanças.....R\$ 2.322.000,00
04 - Depto de Encargos Gerais da Administração....R\$ 578.000,00
05 - Depto de Educação e Cultura.....R\$ 4.280.000,00
06 - Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$ 1.197.000,00
07 - Depto de Saúde e Saneamento.....R\$ 4.692.000,00
08 - Depto de Obras e Serviços Urbanos.....R\$ 1.905.000,00
09 - Depto de Serviços de Estradas de Rodagens....R\$ 481.000,00
10 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente..... R\$ 425.000,00
90- Reserva de Contingência..... R\$ 178.000,00

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAGDA

01 - Instituto de Previdência de Magda.....R\$ 3.431.000,00
TOTAL.....R\$ 22.906.520,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

§ 2º. – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Magda (SP), 18 de Novembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I-Sinalização;

II-Engenharia de tráfego e de campo;

III-Policiamento e fiscalização; e

IV-Educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I-Repasse da União;

II-Repasse do Estado; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 4 de 7

III-Arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado á segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I-Estabelecer diretrizes de sua área;

II-Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III-Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e

IV-Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um credito especial ate o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10 Esta Leis entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA-SP, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a procuradoria geral do município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor; de natureza tributária e não tributária; institui a notificação extrajudicial como forma de cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica fixado o valor 5 (cinco) UFM o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidado das inscrições reunidas.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Artigo 2º - O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Procuradores Vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer a desistência mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, ou aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado igual ou inferior a 5 (cinco) UFM.

§ 1º. Os créditos tributários referentes as ações de execução fiscal a que se refere o caput deste artigo, serão enviados para protesto pelo cartório extrajudicial competente.

§ 2º. Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja a soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º supra, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1.980 bem como pela Câmara de Conciliação instituída pela Lei Municipal nº. 913 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 5 de 7

de agosto de 2011.

§ 3º. Excluem-se das disposições do Artigo 2º desta Lei, os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer despesas, custas, honorários e quaisquer ônus para o Município de Magda/SP.

§ 4º. Excluem-se também das disposições do Artigo 2º desta Lei os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Artigo 3º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 5 (cinco) UFM, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial (Câmara de Conciliação Lei nº. 913/2011), e se não pagos no prazo concedido, serão levados a protesto no cartório competente.

§ 1º. A Lançadoria adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 2º. Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, sob competência exclusiva da Lançadoria, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação, além dos benefícios concedidos pela Lei nº. 913/2011 (Câmara de Conciliação).

§ 3º. A notificação a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, e todas as informações necessárias para tomar ciência da dívida), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o

fundamento legal da medida.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 5º. O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1.997; bem como a presente Lei.

§ 6º. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

§ 7º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos pela via Judicial.

Artigo 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente a vigência desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Magda, 18 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Republicação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 144/2019

Processo nº 094/2019

Dispensa 24/2019

Objeto Aquisição de diversos materiais pedagógicos e lúdicos para as escolas municipais EMEF e EMEI, de Magda/SP.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada UNIVERSO INFANTIL BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS EIRELI-ME

Valor Global R\$ 12.688,00 (dose mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Assinatura 08 de novembro de 2019

Magda, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP PROCESSO Nº 094/2019.

REFERENTE: Aquisição de diversos materiais pedagógicos e lúdicos para as escolas municipais EMEF e EMEI, de Magda/SP.

RATIFICAÇÃO

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.-.-.-.

DECLARA dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo nº 057/2019, para Aquisição de diversos materiais pedagógicos e lúdicos para as escolas municipais para Prefeitura de Magda a favor da UNIVERSO INFANTIL BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS EIRELI-ME, CNPJ N. 31.810.761/0001-32, no importe de R\$ 12.688,00 (dose mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Magda, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-ME

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 4.928,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 149/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada MBM-DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 525,60

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Página 7 de 7

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 150/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada EM MARQUES INFORMÁTICA

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 33.655,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 5.200,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 153/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada LENISE ARRABAÇA BARBOSA
INFORMÁTICA EPP

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 1.290,15

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 151/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO EIRELI

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 13.020,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 1.290,15

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 154/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada KELTON DA SILVA GONÇALVES ME

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 2.400,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2019

Processo nº 089/2019

Pregão Presencial nº 39/2019

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGDA (SP)/ANO 2019

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada TAC COELHO JUNIOR INFORMÁTICA ME

Vigência Até 31/12/2019

Valor Global 2.400,00

Assinatura 08/11/2019

Magda/SP, 08 de novembro de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal